



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Patos/PB, 15 de junho de 2026.

Ao Senhor Procurador Geral do Município de Patos/PB
ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDEF/FUNDEB REPASSADOS A MENOR AO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Fundamentação

A situação enseja a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021. A singularidade do objeto, aliada à necessidade de notória especialização, inviabiliza a competição.

A jurisprudência do STF (ADPF 528) e a Lei nº 14.039/2020 reconhecem a natureza técnica e singular dos serviços jurídicos especializados. O escritório Marcos Inácio Advogados possui expertise comprovada na temática, atuando em dezenas de ações semelhantes em âmbito nacional.

B) Justificativa da escolha do vencedor

A escolha do escritório Marcos Inácio Advogados se dá com base na sua notória especialização, experiência comprovada em demandas semelhantes e capacidade técnica para atuar em instâncias superiores. O contrato prevê remuneração exclusivamente por êxito, o que mitiga riscos orçamentários e evidencia alinhamento com o interesse público.

A banca possui mais de 600 municípios atendidos e estrutura física instalada em Brasília/DF, João Pessoa/PB, Natal/RN e mais de 65 unidades próprias em outras cidades em outros 11 estados, o que garante a celeridade e capilaridade necessárias à demanda.

A presente contratação justifica-se pela natureza altamente especializada da demanda, que envolve a análise de critérios legais, financeiros e contábeis relacionados aos repasses do FUNDEF/FUNDEB, bem como a condução de medidas judiciais complexas voltadas à recuperação de créditos em face da União. Trata-se de matéria que exige conhecimento técnico específico, experiência consolidada em demandas dessa natureza e atuação estratégica perante os Tribunais Superiores, circunstâncias que extrapolam a rotina de atuação da Procuradoria Geral do Município.

Embora a Procuradoria Geral do Município disponha de corpo jurídico próprio para o desempenho das atribuições ordinárias de representação judicial e consultoria jurídica, não conta com profissionais especializados, nem com estrutura técnica dedicada à condução de ações dessa complexidade, que demandam expertise específica, análise de dados financeiros, interpretação de normas de financiamento da educação e acompanhamento de precedentes jurisprudenciais específicos. Assim, a contratação de escritório de advocacia com notória especialização mostra-se necessária para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município, ampliando as possibilidades de êxito na recuperação de valores eventualmente devidos, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da boa administração.

C) Análise de Riscos



[Handwritten signature]



Os principais riscos envolvem a eventual improcedência da ação judicial, o que resultaria na ausência de recuperação de valores. Todavia, não haverá ônus financeiro para o Município nessa hipótese, conforme cláusula contratual. Outro risco refere-se ao descumprimento de prazos judiciais ou à ausência de documentação adequada para propositura da ação. Como medida de mitigação, o Município compromete-se a fornecer todos os documentos e informações em tempo hábil, conforme cláusulas contratuais.

D) Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica

A contratação é técnica e juridicamente viável, com respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94.

Do ponto de vista econômico, a remuneração será efetuada exclusivamente com base nos valores recuperados, não havendo adiantamento de valores ou comprometimento de dotação orçamentária própria. Trata-se, portanto, de modelo contratual eficiente, vantajoso e juridicamente seguro.

E) Especificações do Objeto

Prestação de serviços advocatícios especializados para propositura de ação judicial de cobrança em face da União, visando à recuperação de diferenças de repasses do Fundef/Fundeb. A atuação abrangerá a fase de análise documental, elaboração da inicial, acompanhamento de todos os atos processuais, recursos e medidas executivas. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, com início após a entrega da documentação necessária.

F) Referências e Base Legal

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) – Art. 74, inciso III, alínea 'c', 'I', 'c';
- Lei nº 14.039/2020 – que reconhece a singularidade dos serviços advocatícios;
- Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB, art. 3º-A;
- Jurisprudência: ADPF 528 (STF); Tema 1130 (STF);
- Minuta contratual anexa, aprovada pela assessoria jurídica do Município.

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados.

Atenciosamente,

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO